



O presente projeto de lei visa fazer modificações importantes na lei que disciplina o terrorismo, equiparando determinadas condutas a atos terroristas, se tiverem a finalidade de provocar terror social ou generalizado, em nome ou a favor de organização terrorista ou grupo criminoso organizado.

Já a alteração no Código Penal, refere-se o aumento de pena e a aplicação de multa pecuniária para o crime previsto no artigo 288-A, que trata sobre a constituição de milícia privada.

Por fim, na lei que trata sobre as drogas, a alteração seria no artigo 35, que tipifica a associação de pessoas com o intuito de praticar os crimes de tráfico de drogas.

Desta forma, cumprimos o Autor deste Projeto pela sua iniciativa legislativa, com relação aos atos terroristas e associação para o tráfico de drogas, e passamos a análise do mérito da proposição apresentada.

Considerando a necessidade constitucional do dever de segurança com os cidadãos de bem, a presente propositura é de extrema importância para combater as associações criminosas de narcoterroristas, que causam diversos problemas para a população do nosso País.

Além disso, entendemos que toda modificação que venha para enrijecer as penas dos crimes são de extrema importância, tendo em vista que a impunidade é uma das principais causas da prática de condutas criminosas.

Sendo assim, quanto mais propostas tivermos para combater as organizações criminosas ligadas aos tráficos de drogas, mais eficaz se tornará a luta contra a criminalidade que atenta contra a vida de milhares de brasileiros.

Portanto, somos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 3283/2021.

Sala da Comissão, em de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

